

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO NORMATIVO Nº 43, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-ES, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 951ª Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2011; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando os termos da Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, do Confea, que fixa os valores das anuidades de pessoas físicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;

DECIDE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas aos Creas pelas pessoas físicas inscritas no Sistema Confea/Crea.

Art. 2º Os profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea em 1º de fevereiro de cada ano estarão obrigados ao pagamento de anuidade.

Parágrafo único. A anuidade será emitida pelo Crea para a pessoa física que, registrada ou com visto, esteja domiciliada em sua circunscrição de acordo com o endereço residencial cadastrado no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.

Art. 3º As anuidades devidas aos Creas pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

I – profissional de nível superior: R\$ 350,00 e

II – profissional técnico de nível médio: R\$ 175,00.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- § 1° As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:
- I em cota única: e
- II em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho.
- § 2º No caso de pagamento de cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o saldo devedor.
- § 3º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea, que disponibilizará esta informação aos demais Creas para atualização dos respectivos cadastros.
- Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea-ES, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas neste Regional.
- Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.
- Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada de 1º de janeiro até o mês do requerimento.
- Art. 7º O Crea-ES concederá desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de acordo com o seguinte parâmetro:
- I primeira anuidade do recém formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso.
- Art. 8º O Crea-ES concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade de acordo com os seguintes parâmetros:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- I empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-ES;
- II profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;
- III profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e
- IV profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.
- Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescidos dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.
- Art. 9º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:
- I ao Crea da circunscrição em que esteja domiciliado do valor recolhido indevidamente;
- II ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.
- Art. 10 O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício financeiro corrente incluirá o débito da dívida relativa aos exercícios em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado.
- Parágrafo único. O débito de que trata o caput deste artigo é limitado à dívida relativa aos dois últimos exercícios em atraso.
- Art. 11 Os valores fixados neste Ato Normativo serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC acumulado no período de doze meses contados até maio do ano anterior ao de sua vigência.
- Art. 12 O Confea aportará consecutivamente nos exercícios 2012, 2013 e 2014 o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no orçamento do Programa de Desenvolvimento



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu para viabilizar a concessão de recursos no subprograma de Recuperação da Capacidade de Pagamento, observados os critérios fixados em decisão normativa específica.

- Art. 13 É vedada ao Crea-ES a criação de outros ônus ou de descontos, ou a modificação dos critérios estabelecidos na Resolução nº 528/2011 do Confea.
- § 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução serão aprovados por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.
- § 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.
 - Art. 14 O presente Ato Normativo entra em vigor junto com seus efeitos a partir de noventa dias da publicação da Resolução nº 528/2011 no Diário Oficial da União, ocorrida em 08 de dezembro de 2011.
- Art. 15 Ficam revogados o Ato Normativo nº 37, de 7 de dezembro de 2010, do Crea-ES e demais disposições em contrário.

Vitória, 21 de dezembro de 2011.

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**Presidente do Crea-ES